



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 817/2024**

**DE 25.06.2024**

*“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais na segunda-feira, 08 de julho de 2024, um dia antes do feriado da Revolução Constitucionalista de 1932.”*

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Angatuba, em virtude dos feriados de âmbito municipal, estadual e nacional;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público Municipal à manutenção dos serviços imprescindíveis à população local;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual 9.497/1997 que estabeleceu que o dia 09 de julho é feriado, no qual celebra-se a Revolução Constitucionalista de 1932;

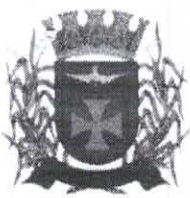
**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 08 de julho de 2024 (segunda-feira), em decorrência do feriado do dia 09 de julho de 2024 – Revolução Constitucionalista de 1932 (terça-feira).

**Art.2º.** Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 01 (uma) hora por dia, a partir do dia 10 de julho de 2024;

**§ 1º.** Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**§ 2º.** A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

**Art.3º.** As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** As disposições emergentes do presente Decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

**Art.5º.** Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art.6º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 25 de junho de 2024.

  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se. Publique-se.**

**Em 25.06.2024**